



Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

## LEI Nº 2.209/2000

### “Altera a Lei 2.094/99”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Acrescenta-se ao inciso I do artigo 3º, da Lei 2.094/99, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** - O inciso I do artigo 9º, da Lei 1.408/91, passa a ter a seguinte redação”:

**I** - Os lotes devem ter área mínima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), para regularização dos imóveis já existentes com a metragem citada e também para efeito de desmembramento, e máxima de 5000 (cinco mil metros quadrados). Com no mínimo, 10m (dez metros) de frente em relação entre a profundidade e testada não superior a 5 (cinco).

**II** - *Somente serão regularizados os lotes que já têm a metragem mínima de 150 metros até a data de 24 de maio de 2.000, não podendo ser regularizados os imóveis negociados após a referida data.*

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais artigos da lei 2.094/99.

Santa Luzia, 23 de junho de 2000

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

